

LEI Nº 516, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade a Área Pública de 970,20m² localizada na Quadra C-8, situada pela frente 20,26m com a Rua 01, pelos fundos 25,00m com o Lote nº 01, pelo lado direito 32,51m mais 7,56m de chanfro dividindo com a Rua 02, pelo esquerdo 41,10m com a Área Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru sob o nº R3-2.121, Matrícula n 2.354.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a desmembrar e lotear a respectiva área, bem como promover as devidas adequações e regularizações imobiliárias das áreas junto aos assentos Administrativos e Cartorários, ficando, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetivada e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A Área Pública desafetada poderá ser doada a pessoas físicas, jurídicas ou entes públicos de acordo com o que dispõe a legislação municipal vigente ou outra que venha a substituí-las, para fins de implantação de programas habitacionais que contemple pessoas em situação de vulnerabilidade social e micro e pequenas empresas.

Art. 4º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **516/2013 datada de 20 de dezembro de 2013** que “*Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica, e dá outras providências*” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 20/12/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 20 de dezembro de 2013.


VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração